DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7318/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9113/2018
PROTOCOLO	: 1923761
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: GERTOR DO FUNDO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 140/2018
CONTRATADO	: CENTER FÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, QUE DEVERÃO SER PRESTADOS EM CLÍNICA PARTICULAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ.
VALOR	: R$ 108.454,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 140/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó /MS e a empresa Center Fisio Clínica de Fisioterapia LTDA., tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, para atendimento aos usuários do SUS, que deverão ser prestados em clínica particular na sede do município, com valor contratual no montante de R$ 108.454,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório foi julgado regular, conforme Decisão Singular DSG 8564/2018 (TC/MS n.º 9174/2018).

O Contrato nº 140/2018, por sua vez, foi declarado regular por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM - 3984/2019.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar da execução financeira do contrato (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, emitiu sua Análise ANA - DFS – 4623/2022, concluindo pela regularidade da execução financeira e pela

intempestividade da remessa dos documentos referentes a execução financeira,

No mesmo sentido, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 9744/2022, opinou pela regularidade da execução financeira e pela aplicação de multa pela intempestividade na remessa dos documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização da execução financeira (3ª fase).

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da execução financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 108.454,00
Valor Empenhado	R4 108.454,00
Total De Notas Fiscais	R$ 108.454,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 108.454,00

Quanto à tempestividade da remessa da documentação relativa à execução financeira, conforme item 1.2.3, “A2”, do Anexo VI (vigente à época), da Resolução nº 88/2018, esta deveria ocorrer até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a paga.

A data do término de vigência do contrato operou-se em 26/06/2019, e o limite para remessa foi fixado para 31/07/2019, porém o envio foi efetivado apenas em 22/08/2019, configurando, assim, a intempestividade, totalizando 22 dias de atraso na remessa.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE com ressalva** da execução do Contrato Administrativo n° 140/2018 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS, CNPJ: 97.536.097/0001-93, e a empresa Center Físio Clínica de Fisioterapia LTDA, CNPJ: 05.589.937/0001-68, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, ressalvada a intempestividade na remessa dos documentos, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II – Aplicar **Multa** no valor de 22 (vinte e duas) UFERMS ao jurisdicionado Valberto Ferreira Costa, portador do CPF: 112.204.061-04, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – Conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que a responsável nominada no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - **RECOMENDAR** ao Órgão Jurisdicionado para que passe a observar com maior rigor quanto a tempestividade na remessa dos documentos nos termos da Resolução n° 88/2018.

V - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o

que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.